

CONTRATO Nº 77/2020- GCC/EMSERH
PROCESSO Nº 61.201/2020- EMSERH**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA VERMA ENGENHARIA LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 746.418.162-04 e portador da Cédula de Identidade nº 062643952017-1 (SSP/PA), residente e domiciliado nesta Cidade e pelo Diretor Administrativo Sr. **JOSÉ WILSON CARVAHO DE MESQUITA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 881.793.383-94, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: Empresa VERMA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.395.624/0001-79 e Inscrição Estadual nº 122144066, sediada nesta Cidade, Rua Principal, Qd. nº 15, nº 13 – Bairro Cohajap – Tel. (98) 3226-7726 e (98) 9.9993-2890 – E-mail.: vipul.verma@terra.com.br, neste ato representada pelo Sr. **VIPUL VERMA**, brasileiro, Engenheiro Eletricista – CREA nº 150236761-0, portador da Cédula de Identidade nº 00089661498-0 e inscrito sob CPF/MF nº 221.500.302-25, residente e domiciliado nesta Capital.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 61.201/2020- EMSERH**, através da contratação direta por **dispensa de licitação**, com fundamento na **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 35.660, de 16 de março de 2020 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos e mão de obra em 04 (quatro) elevadores da marca *thyssenkrupp*, instalados no Hospital de Cuidados Intensivos de São Luís (HCI), Unidade de Saúde administrada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**2.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

| Item | Descrição | Und. | Qnt. Mensal |
|------|---|---------|-------------|
| 1 | Valor hora para os serviços de manutenção Corretiva e substituição de peças (mão de obra) | Hora | 48 |
| 2 | Serviço continuado de Manutenção Preventiva | Serviço | 4 |

2.2. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**2.3. MODELO:**

2.3.1. Tipo: Com casa de máquina;

2.3.2. Número (quantidade): 04 (quatro);

2.3.3. Percurso: Térreo, 1º Andar, 2º Andar, 3º Andar, 4º Andar, 5º Andar, 6º Andar e 7º Andar;

2.3.4. Paradas: 8;

2.3.5. Entradas: 8;

2.3.6. Capacidade: 20 passageiros ou 1.500 kg;

2.3.7. Tensão – Iluminação: 220 V;

2.3.8. Tensão Eletromotriz: 380 V;

2.3.9. Máquina de tração: 20,5kw;

2.3.10. Tipo de máquina de tração: Vertical;

2.3.11. Localização: sobre as guias;

2.3.12. Motor tipo: Trifásico;

2.3.13. Estacionamento Automático e pavimento pré-selecionado: Térreo;

2.3.14. Serviço Independente: sim;

2.3.15. Dispositivo especial para serviço de bombeiro: sim.

2.4. SINALIZAÇÃO:

2.4.1. Pavimentos: P, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º;

2.4.2. Indicador de posição: TK-99 Plus;

2.4.3. Operador de porta: Corrente Alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.);

2.5. BOTOEIRA:

2.5.1. Pavimento: High Protection com LED vermelho;

2.5.2. Botões de Alarme: na botoeira da cabina.

2.6. CABINA:

2.6.1. Frente: Aço inox;

2.6.2. Painéis Laterais: Aço inox;

2.6.3. Pannel posterior: Aço inox;

2.6.4. Teto: Aço inoxidável escovado;

2.6.5. Piso: Rebaixado em 30mm com piso de granito

2.6.6. Iluminação: Iluminação Balanceada;

2.6.7. Espelho: não;

2.6.8. Ventilador: sim;

2.6.9. Dispositivo de alarme com iluminação: sim;

2.6.10. Intercomunicador: sim.

2.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

2.7.1. A Manutenção Preventiva deve ser periódica, realizada mensalmente;

2.7.2. As manutenções devem ocorrer mediante visita presencial;

2.7.3. As visitas técnicas preventivas devem ter duração suficiente à completa execução das atividades programadas;

2.7.4. A empresa CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva com seu respectivo cronograma de execução, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual;

2.7.5. As manutenções preventivas serão realizadas conforme determinações do fabricante, por equipamento.

- 2.7.6.** A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o relatório (Check-List em três vias) de cada equipamento e/ou acessório em que foi executado a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o 'atesto' no relatório (Check-List em três vias) por parte da diretoria da unidade de saúde;
- 2.7.7.** Ao término das visitas deve ser feita a entrega de uma cópia do relatório de assistência, com *check-list* dos itens verificados e laudo final sobre o status do equipamento;
- 2.7.8.** Considera-se Manutenção Preventiva os procedimentos de manutenções mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos;
- 2.7.9.** A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados após a emissão da ordem de serviço;
- 2.7.10.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento para manutenção preventiva e corretiva;
- 2.7.11.** Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições: Técnico em Mecânica, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Automação, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica;
- 2.7.12.** Os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 2.8.** **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**
- 2.8.1.** Considera-se Manutenção Corretiva àquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes;
- 2.8.2.** A necessidade da Manutenção Corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, sendo assim, as manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que necessário demandada pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis;
- 2.8.3.** Ocorrendo avarias ou desgastes das peças e/ou componentes cujos (as) recuperação seja extensa, fazendo-se necessário substituir as peças danificadas ou consertá-las fora do ambiente do Hospital de Cuidados Intensivos, as mesmas serão levadas, retornando dentro de um prazo de 72 (setenta e duas) horas. As retiradas dos itens supracitados só poderão ser realizadas mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato, e/ou o representante da EMSERH ora designado para esta função;
- 2.8.4.** Diagnosticadas falhas e/ou defeitos e verificada a necessidade de reposição de qualquer material, partes e/ou peças não abrangidas pela Garantia, deverá a Contratada apresentar à Contratante, em um prazo máximo de 24 horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um laudo técnico detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços;
- 2.8.5.** As partes e/ou peças que forem substituídas, deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 2.8.6.** A Contratante poderá solicitar da Contratada tal fornecimento, desde que fique comprovado por meio de RELATÓRIO TÉCNICO que a mesma não poderá ser recuperada;
- 2.8.7.** As partes dos equipamentos que estejam em contato com o ambiente externo devem ser mantidas livres de ferrugem ou qualquer outro tipo de corrosão. No caso de chapas metálicas que necessitem com pintura com material especial para combate da corrosão, ou que, possam ser protegidos com pintura normal, devem ser utilizadas as cores originais dos equipamentos de modo a assegurar uma boa aparência original;

2.8.8. A substituição das peças e componentes deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso, não recondiçionadas, recomendadas pelo fabricante e por normas técnicas vigentes ou compatíveis desde que estas não venham a acarretar nenhum dano ou alteração no funcionamento da unidade, desde que autorizado pelo fiscal do contrato;

2.8.9. Os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

2.9. DOS VALORES DE PEÇAS:

2.9.1. Havendo a necessidade de aquisição de peças, a parte contratada deverá submeter um orçamento para aprovação do Fiscal de Contrato, apresentando no mínimo, 03 (três) outros orçamentos a serem utilizados como parâmetro. Ressalta-se que todas as peças a serem porventura substituídas, deverão ser novas e originais, sem exceção.

2.9.2. Conforme a necessidade, a contratada trocará a peça defeituosa e apresentará a peça substituída para fins de fiscalização, além de nota fiscal e peça substituta, para que seja comprovada a genuinidade da mesma e ressarcimento do valor monetário empregado, que será feito através de ORDEM de FORNECIMENTO, respeitando-se o saldo destinado à substituição de peças. O Fiscal do Contrato se responsabilizará pelo atesto da troca para devida prestação de contas.

2.9.3. Será reservado o valor fixo de peças de R\$ 148.800,00, conforme estabelecido pela Gerência da Engenharia e Manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor total deste Contrato é de R\$ 227.520,00 (duzentos e vinte sete mil e quinhentos e vinte reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: Diante da natureza da contratação, a vigência contratual será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, consoante a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. LOCAL DE EXECUÇÃO:

5.2. Os serviços serão prestados no HOSPITAL DE CUIDADOS INTENSIVOS (HCI) no seguinte endereço: RUA SÃO JUDAS TADEU, Nº 741 – BAIRRO CANTINHO DO CÉU – CEP. nº 65.060-620.

5.2.1. Os serviços de manutenção deverão obedecer aos horários de 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 de segunda a sexta.

5.2.2. A contratada deverá realizar visitas mensais para manutenção preventiva de 04 (quatro) elevadores e a cada evento em que necessite de manutenção corretiva.

5.3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.3.1. Os serviços de manutenção corretiva ou substituição de peças deverão ser executados em até 1 dia útil. Podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa ao setor técnico.

5.4. PRAZOS:

5.4.1. A CONTRATANTE deverá apresentar um cronograma de manutenção preventiva em até 15 dias corridos, onde após aprovação do setor técnico deverá iniciar os serviços em questão.

5.4.2. Os serviços de manutenção corretiva, se necessários, deverão ser iniciados a partir da assinatura do contrato, ou conforme demanda do setor técnico.

5.5. GARANTIA:

5.5.1. Os serviços executados deverão ter um prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses após o recebimento dos mesmos.

5.5.2. Ressalta-se que mesmo esteja findado o Contrato com a Contratada esta se responsabilizará pela garantia dos itens, que estiverem dentro do prazo de Garantia, sendo passivo de sanções, caso esta se negligencie ou despreze qualquer solicitação por parte da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira:

| | |
|------------------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTARIA: | 21202 |
| UNIDADE: | EMSERH |
| DESPESA: | 4-3-02-01-83-MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVAÇÕES |

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;

7.2. Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da contratada, bem como o preço e a descrição do objeto contratado, conforme as condições ajustadas no termo de referência e neste contrato, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela EMSERH/MA;

7.3. Convocar/Notificar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

7.4. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada

7.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência;

7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

7.9. Fornecer à Contratada, Ordem de serviço com a definição do serviço a ser realizado, devidamente assinada por funcionário autorizado;

7.10. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições contratuais pré-estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;

- 8.2.** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
- 8.3.** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 8.4.** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
- 8.5.** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;
- 8.6.** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).
- 8.7.** A empresa contratada deverá ter regularidade fiscal (CNPJ, Inscrição Estadual/Municipal, Registro no CREA/ CFT);
- 8.8.** A empresa deverá apresentar responsável técnico e emitir a Anotação e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) do serviço executado;
- 8.9.** Possuir capacidade técnica comprovada no CREA/CFT em atividades similares ou superiores ao objeto deste memorando;
- 8.9.** Manter sempre em perfeitas condições todos os componentes do elevador, incluindo o cabeamento utilizado para comunicação entre o interfone da cabine do elevador e as respectivas casas de máquinas, estando este serviço incluído no valor contratual;
- 8.10.** Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;
- 8.11.** Comprovar ao CONTRATANTE, através de documentos assinados por representante da CONTRATADA, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções;
- 8.12.** Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos elevadores:
- 8.13.** Paralisar o elevador objeto da manutenção;
- 8.14.** Afixar, no andar térreo, uma placa indicativa informando que o elevador está em manutenção;
- 8.15.** Colocar, dentro da cabina, um "cavalete" com os dizeres "NÃO ENTRE – EM MANUTENÇÃO";
- 8.16.** Manter as portas dos elevadores dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar;
- 8.17.** Manter os avisos, cavaletes e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.

- 8.18.** Atender, no intervalo máximo de 60 (sessenta) minutos, às chamadas para liberação de passageiros presos (resgates) ou acidentes, e no intervalo máximo de 1h30 (uma hora e trinta) minutos para atender chamados para sanar outras irregularidades. O não atendimento a qualquer chamada, mesmo em caso de greve do pessoal da CONTRATADA, poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais;
- 8.19.** Manter no seu estabelecimento mais próximo um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento;
- 8.20.** Não permitir a contratação/ permissão de outra empresa para efetuar qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos equipamentos licitados, bem como a retirada ou colocação de peças sem a expressa autorização da Contratada;
- 8.21.** O prazo de início de execução dos serviços será até 02 (dois) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço;
- 8.22.** Fornecer os materiais básicos necessários à realização das manutenções, tais como: lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas, etc., devendo todos os produtos serem inodoros;
- 8.23.** Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões;
- 8.24.** Observar a integralidade das disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE relativas à matéria;
- 8.25.** A CONTRATADA não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original nos sistemas de elevadores sem a prévia autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- 8.26.** Para segurança dos usuários dos elevadores, a liberação de passageiros presos na cabine, só poderá ser feita pela firma CONTRATADA, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros (ou órgão da Defesa Civil que o substitui);
- 8.27.** Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida;
- 8.28.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (E.P.I.'s);
- 8.29.** Manter os profissionais usando uniformes em bom estado, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível;
- 8.30.** Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.31.** Caso seja verificado a necessidade de reparos para correção de serviços mal executados, a CONTRATADA terá o prazo de 01 (um) dia útil para saná-los após notificação.
- 8.32.** Cumprir os indicadores de Níveis de Serviço quanto à pontualidade e à qualidade na execução dos serviços, consoante especificado neste Memorando;

- 8.33.** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, respeitada a ampla defesa;
- 8.34.** Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 8.35.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;
- 8.36.** Assumir as despesas com impressos/papéis – formulários tabelas, memorandos, avisos, cópias etc., pertinentes à execução do objeto deste Memorando;
- 8.37.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;
- 8.38.** Manter, durante toda a execução do objeto deste Memorando, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.39.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Memorando;
- 8.40.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 8.41.** A manutenção, tanto preventiva, quanto corretiva será executada mediante o emprego de pessoal suficiente à eficiente execução dos serviços;
- 8.42.** As ferramentas e equipamentos utilizados nas manutenções preventivas e corretivas pelo técnico serão fornecidos e de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.43.** Os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório indicado pela legislação trabalhista para os empregados deste setor, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos seus funcionários;
- 8.44.** A CONTRATADA fornecerá telefone para localização dos responsáveis pela realização do serviço, reservando o CONTRATANTE o direito de acionar o técnico sempre que necessário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.45.** Cumprir as demais obrigações constantes deste Memorando, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato,
- 8.46.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo cumprimento de suas obrigações, não sendo permitida a subcontratação por ser serviço indivisível.

CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO:

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

9.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

9.2.1 **FISCAL ADMINISTRATIVO**, que:

a) Desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) Emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

9.2.2 **FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

9.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO: Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA:

| | |
|------------------------|-----------------------|
| BANCO: | BANCO DO BRASIL (001) |
| AGÊNCIA Nº: | 3649-8 |
| CONTA CORRENTE: | 13.953-X |

11.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

11.2.1 O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução do fornecimento, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda

estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em intervalo não inferior a 15 (quinze) dias;

11.3 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

11.4 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações do fornecimento prestado de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

11.5 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

11.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:

11.6.1. Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

11.6.2. Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

11.6.3 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

11.6.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

11.6.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

11.6.6 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

11.6.7 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

11.6.8 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

11.6.9 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

11.6.10 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

11.6.11 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

11.6.12 Os documentos mencionados nos itens 11.6.4 a 11.6.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

11.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.8 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

11.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

| | |
|-----|-----------|
| I = | (6 / 100) |
| | 365 |

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO: Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS: Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;
- b) **MULTA DE ATÉ 5% (CINCO POR CENTO)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso de a CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no RILC/EMSERH;

13.3 As sanções previstas alíneas “a” e “c” do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

13.4 A sanção prevista na alínea “c”, do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda (um a seis meses de duração), média (sete a doze meses de duração) e grave (treze a vinte e quatro meses de duração).

13.5. **Aplica-se o disposto na presente cláusula aos casos não abarcados pela Cláusula Vigésima Quinta – Do Acordo por Nível de Serviço - ANS.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (Art. 4º - I da Lei nº 13.979/2020).

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS: De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é facultativa a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO REAJUSTE:

16.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

16.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

16.3 Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

16.4 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o índice por determinação legal;

16.5 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

16.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

16.7 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

16.8 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

16.9 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

16.10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

- I - De forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;
- II - Por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;
- III - Por determinação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

- I – O não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- II – A desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- III – A suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV – Nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V – Subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

VIII - Também constitui motivo para rescisão do contrato, o fim da emergencialidade que deu ensejo à contratação, qual seja: o término da vigência do Decreto Estadual nº 35672/2020, no que concerne ao COVID-19.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO: O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO: O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO: A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições e qualificações exigidas no curso da dispensa de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONSULTA DO CEI: As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES: Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO: CONTRATADA será avaliada mensalmente pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no Acordo do Nível de Serviço (ANS) a contar da data de início da prestação do serviço.

| INDICADOR Nº 01 – PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CHAMADAS EMERGENCIAIS | |
|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| Finalidade | Garantir o bom funcionamento dos elevadores |
| Metas a cumprir | Até 04 (quatro) horas para atendimento ao chamado técnico, em casos de paralização total do elevador e em casos de defeito que não comprometem a segurança dos usuários do elevador. Atender até 60 (sessenta) minutos o chamado técnico de urgência, nos casos de pessoas retiradas no interior da cabine e em casos de acidentes. |
| Critério de medição | Tempo decorrido entre a abertura da chamada, efetuada por representante da CONTRATANTE, e o atendimento feito pela CONTRATADA. |
| Forma de acompanhamento | Através do registro de abertura das chamadas (telefone, e-mail e afins) |
| Periodicidade | Demanda |
| Mecanismo de cálculo | Cada comunicação será registrada e valorada individualmente |
| Início de vigência | Data da vigência do contrato |
| Faixas de ajustes de pagamento | Para atendimento maior que 4 horas, descontar 3% (três por cento) do valor do pagamento mensal (no caso da paralização total do elevador). Para atendimento maior que 90 minutos descontar 3% (três por cento) do valor mensal do contrato (no caso de pessoas retidas) |
| Observações | Se as intervenções da contratada não resultar no funcionamento dos elevadores não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual. |

| INDICADOR Nº 02 – REALIZAÇÃO DE VISITAS MENSIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA | |
|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| Finalidade | Garantir o bom funcionamento dos elevadores |
| Metas a cumprir | 01 visita mensal |
| Critério de medição | Realização de manutenção preventiva mensal |
| Forma de acompanhamento | Através da verificação da efetiva ocorrência da vistoria mensal e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos. |
| Periodicidade | Mensal. |

| | |
|--------------------------------|---|
| Mecanismo de cálculo | A vistoria mensal deverá ser realizada até o último dia de cada mês. Se não realizada, procederá ao cálculo de índice de ajuste de pagamento a partir do 1º dia do mês subsequente. |
| Início de vigência | Data da vigência do Contrato |
| Faixas de ajustes de pagamento | Pela não realização da manutenção mensal preventiva, descontar 3% (três por cento) do valor mensal. |
| Observações | Se as intervenções da contratada não resultar no funcionamento dos elevadores não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual. |

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Conforme determinação do setor técnico, não será permitida a subcontratação pois os serviços de manutenção podem sofrer interferências quando executados por empresas diferentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO: Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão (MA). E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Luís (MA), 07 de ABRIL de 2020.

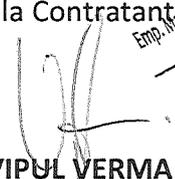

MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE

Presidente da EMSERH
Pela Contratante


JOSÉ WILSON CARVAHO DE MESQUITA

Diretor Administrativo/EMSERH
Pela Contratante

Emp. Maranhense de Serviços Hospitalares
José Lucio C. ...
Mat. 113
Diretor Financeiro


VIPUL VERMA

Representante Legal
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF Nº: _____


Mariana Maranhão Cordeiro
Consultora de Contratos
Mat. 5667 / EMSERH

Nome: _____

CPF Nº: 967 966-503-87



CNPJ 05.395.624/0001-79



São Luís, 03 de abril de 2020.

A
EMSERH – EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
Av. Borborema, Qd 16, nº 25, Calhau
São Luís - MA

Prezados Senhores,

Apresentamos através desta, a nossa proposta para a manutenção corretiva e aplicação de peças de 04 (quatro) elevadores, marca ThyssenKrupp, modelo Maca, instalados no Hospital de Clínicas Integradas de São Luís/MA, para um período de 06 (seis) meses:

| Item | Descrição | Und. | Qnt. Mensal | Vlr Unit. | Vlr Total por mês | Vlr Total |
|--|---|---------|-------------|--------------|-------------------|----------------------|
| 01 | Valor hora para os serviços de manutenção Corretiva e substituição de peças (mão de obra) | Hora | 48 | R\$ 160,00 | R\$ 7.680,00 | R\$ 46.080,00 |
| 02 | Serviço continuado de Manutenção Preventiva | Serviço | 04 | R\$ 1.360,00 | R\$ 5.440,00 | R\$ 32.640,00 |
| TOTAL PARA 6 MESES (ITEM 1 + 2) | | | | | | R\$ 78.720,00 |

| | | | | | | |
|----|--|--|--|--|--|-----------------------|
| 03 | Valor reservado para peças (valor fixo) | | | | | R\$ 148.800,00 |
|----|--|--|--|--|--|-----------------------|

| | | |
|--|-----------------------|--|
| TOTAL DA PROPOSTA PARA 6 MESES (ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3) | R\$ 227.520,00 | Duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais |
|--|-----------------------|--|

Validade de proposta: 60 (sessenta) dias.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

VERMA ENGENHARIA

VipulVerma

Engº Eletricista - CREA 150236761-0

Av. Principal, Quadra. 15, nº 73 - Cotaçap - São Luís / MA : 99993-2890
e-mail - comercial@vermaengenharia.com.br; Tel: 3226-7726

